JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

O Programa Vizinho Amigo, que também foi implantado com outras denominações, já está em funcionamento em várias cidades de nosso Estado, dando um excelente resultado em termos de inibir a criminalidade através desta ação simples que integra vizinhos e segurança pública.

O programa "Vizinho Amigo", consiste em incentivar a comunidade para que formem uma rede de vizinhos, com o objetivo de se comunicarem entre si e avisarem caso algo suspeito ocorra na casa do outro. Esse projeto é muito simples e sem gastos, já que não é necessário nenhum tipo de equipamento especial. O objetivo deste projeto é promover a integração dos moradores vizinhos para que possam entre si formar um vínculo de cooperação.

Quando os vizinhos estão integrados aumenta-se o grau de relacionamento entre eles, gerando maior confiabilidade, amizade e zelo com aquele que muitas vezes é considerado o parente mais próximo.

A redução de crimes deve estar alinhada a sensação de segurança, pois a prevenção criminal tem um limite, que é difícil de se mensurar, em especial para os crimes contra o patrimônio, por isso, só ação policial não é o bastante, há necessidade da participação social, até porque se reconhece que há muitos problemas relacionados à Segurança Pública no nosso Município. Os moradores do bairro se reunirão com a finalidade de aproximar os vizinhos um dos outros e por consequência resgatar a sensação de segurança, por meio de posturas preventivas individuais e coletivas, desenvolvendo-se o sentimento de pertencimento social e dizer não a indiferença para com o outro.

O Projeto "Vizinho Amigo", não tem o condão de acabar com o crime em uma região, porém, representa uma nova postura dos moradores para em caso de suspeita ligar imediatamente para a polícia, guarda municipal, bombeiro, dentre outros, e quando este aciona o apito, os demais o farão na sequência, criarão uma situação de pânico no criminoso, o que já foi comprovado na inibição de vários crimes.

A mudança de postura implica no contato entre vizinhos para aproximá-los e para que, por exemplo, em períodos em que um ou outro morador viaje e deixe

sua residência ou comércio fechado, seu vizinho torne-se corresponsável pela vigilância contra qualquer ato suspeito, informando imediatamente à Polícia Militar.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de junho de 2015.

VAGNER DELABIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADEMAR DORFSCHMIDT
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 87, de 2015

Institui o Programa Vizinho Amigo no Município

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Vizinho Amigo no Município.

Art. 2º - O Programa Vizinho Amigo consiste na criação de redes sociais entre vizinhos para cooperação mútua visando a vigilância da rua ou quadra do bairro, com os seguintes procedimentos:

I – adesão ao Programa com o compromisso firmado entre vizinhos de mútua cooperação;

II – comunicação entre os participantes, com contato a ser realizado em situações suspeitas;

III – conhecimento da rotina dos vizinhos, compreendendo afastamentos e viagens;

IV – utilização de placas de adesão ao Programa, com identificação da célula dos participantes;

V - utilização de apito padrão do Programa e acendimento de luzes externas da residência em situações suspeitas;

VI – denúncia às autoridades competentes.

Art. 3º - Para a realização do programa, o grupo que aderiu deverá se reunir e determinar a identificação da célula dos participantes, que poderão ser de três ou mais, através da placa de identificação a ser fixada em local visível na residência.

Parágrafo Único – O Conselho Comunitário de Segurança de Toledo (CONSEG), desenvolverá o programa, com o apoio da Polícia Civil, Polícia Militar e da Guarda Municipal.

Art. 4º - Será formada uma equipe permanente de treinamento e capacitação das pessoas através das associações de bairros composta por:

I - 01 (um) representante do 19º Batalhão da Polícia Militar.

II - 01 (um) representante municipal da Secretaria de Segurança e Trânsito.

III - 01 (um) representante do CONSEG.

IV - 01 (um) representante do poder executivo.

V - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros.

Art. 5º - As diretorias das Associações de Moradores farão parte da equipe de apoio, destinada a dar suporte ao desenvolvimento deste Programa.

Art. 6º - As despesas para a implementação deste Programa será do fundo criado pelo CONSEG especialmente para este fim com o apoio de pessoas físicas e jurídicas.

.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 10 de junho de 2015.

VAGNER DELABIO